

PETIÇÃO N.º 487/XII/4ª

“Tolerância corretiva para a não-utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos exames nacionais” – Duarte Alvelos Bénard da Costa

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Of. nº 160-8ª – CECC/2015, de 14 de abril, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. O Conselho das Escolas nunca se pronunciou sobre o Acordo Ortográfico nem sobre os critérios de correção dos exames e provas nacionais.
2. O signatário, tal como muitos portugueses, tem acompanhado a antiga e ainda acesa polémica que tem percorrido parte da elite cultural e linguística da sociedade portuguesa, relativa às vantagens/desvantagens do acordo ortográfico de 1990.
3. Também é conhecido, que vários escritores portugueses de nomeada aplicam, ainda hoje, a ortografia anterior ao acordo de 1990. Aliás, basta folhear qualquer jornal português para se verificar que há autores que escrevem de acordo com a grafia pré-acordo e outros com a grafia pós-acordo.
4. A nova grafia resultante do acordo ortográfico de 1990 é de aplicação obrigatória nas Escolas portuguesas, apenas, desde setembro de 2011 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro).
5. Daqui resulta que os jovens que se vão submeter aos exames e provas nacionais em 2015, iniciaram e desenvolveram a aprendizagem da língua portuguesa de acordo com a norma pré-acordo de 1990.
6. Em bom rigor, estes jovens frequentaram mais de metade do seu percurso escolar de doze anos de escolaridade, aprendendo, desenvolvendo e treinando a escrita de língua portuguesa de acordo com as regras anteriores ao acordo de 1990.

7. Assim sendo e abstendo-se de se pronunciar sobre outros considerando ínsitos na petição em análise, o signatário partilha com os petionários a ideia de que será difícil, para os alunos que terminaram o 4.º ano de escolaridade em 2010/11, reaprender a língua portuguesa com as novas regras pós-acordo, obrigatórias a partir do ano letivo 2011/12.
8. Por conseguinte, entende que o período de adaptação ao uso da língua portuguesa pós-acordo (e a tolerância corretiva para a não-utilização do Acordo Ortográfico de 1990) deverá estender-se por toda a escolaridade obrigatória dos alunos que terminaram o 4.º ano de escolaridade até 2010/2011.

Póvoa de Varzim, 30 de abril de 2015

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

